



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2024

ERRATA

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, por meio do Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que RETIFICA o Edital e anexos do processo Administrativo nº 225/2024 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Construção de Playgrounds em diversos lugares no Bairro do Jardim Jacira – Itapeçerica da Serra**, ficando da seguinte forma:

EDITAL

ONDE SE LÊ:

7 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

LEIA-SE:

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ACRESCE

11.5. No ato da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar declaração de que cumprirá a **cota de aprendiz**, se for o caso, conforme artigos 63, §1º, 92 incisos XVII e 116 e 137, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

12 DO PAGAMENTO: ACRESCE

12.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o item 15 do apêndice IV do Anexo I - Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 No prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

- 12.2** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 12.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 13.1** O licitante vencedor poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.1.1 Dinheiro.** Deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 13.1.2 Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos os denominados Títulos “Cartulares” (em “papel”).
- 13.1.3 Fiança bancária.** Não será aceita Fiança Bancária de banco ou instituição não autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. No instrumento deverá constar renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.1.4 Seguro-garantia.** Não será aceito Seguro-garantia de instituição não autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nos termos da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022. A apólice de Seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o Seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 10.3 do Edital.
- 13.2** Título de capitalização. Custeado por pagamento único, com resgate valor total.
- 13.3** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1** prejuízos e indenizações advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato e/ou e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.3.2** multas, moratórias e compensatórias, advindas do contrato; e
- 13.3.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.3.4** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 13.3.5** Caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

- 13.3.6** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município.
- 13.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo equivalente ao da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.4.1** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro.

LEIA-SE

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1** No prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 13.1.1** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 13.1.2** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 13.2** O licitante vencedor poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.2.1 Dinheiro.** Deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 13.2.2 Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos os denominados Títulos “Cartulares” (em “papel”).
- 13.2.3 Fiança bancária.** Não será aceita Fiança Bancária de banco ou instituição não autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. No instrumento deverá constar renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.2.4 Seguro-garantia.** Não será aceito Seguro-garantia de instituição não autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nos termos da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022. A apólice de Seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o Seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 10.3 do Edital.
- 13.2.5** Título de capitalização. Custeado por pagamento único, com resgato valor total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

- 13.3** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1** prejuízos e indenizações advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato e/ou e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.3.2** multas, moratórias e compensatórias, advindas do contrato; e
 - 13.3.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.4** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 13.4.1** Caso fortuito ou força maior;
 - 13.4.2** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município.
- 13.5** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo equivalente ao da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.6** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ONDE SE LÊ:

Validade da Proposta: 90 dias.

LEIA-SE:

Validade da Proposta: 60 dias.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para Implantação para Instalação da Guarda Civil Municipal – GCM. Localizada na Rua Major Manoel Francisco de Moraes X Av. Eduardo Roberto Daher, nº 25 – Centro – Itapeçerica da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LEIA-SE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para Construção de Playgrounds em diversos lugares no Bairro do Jardim Jacira – Itapeçerica da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:

12.2.4. Multa:

- a)
- b) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

LEIA-SE:

12.2.4. Multa:

- a)
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

As demais condições permanecem inalteradas.

Itapeçerica da Serra, 12 de março de 2.024.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito Municipal